



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



Mem. 056/DLEG/CMU

Em 20 de dezembro de 2017.

Ao Sr. Presidente do Poder Legislativo
José Fernando Tarragó

Assunto: **Autógrafo PLC nº 11**

No ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para informar a V.Ex^a. que quando da elaboração do autógrafo nº 131, que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências, constatamos que o Projeto de Lei Complementar aprovado não contempla as propostas de emendas apresentadas pelo Poder Executivo que foram protocoladas após a apresentação e aprovação do parecer e o encerramento dos trabalhos da Comissão Especial designada para análise da matéria. As mesmas foram protocoladas sob nº 1621/2017/ADM, às 12h47min, em 13/12/2017.

Registrarmos que não consta no parecer aprovado pela Comissão Especial a análise, apreciação ou deliberação relativa a estas proposições.

Da mesma forma, a simples menção quando da votação em plenário da matéria, na reunião ordinária do dia 14/12/2017, para aprovação do Projeto com as Emendas, s.m.j. não supri os ritos necessários e obrigatórios para cumprimento do Processo Legislativo (publicidade, apreciação, deliberação).

Pelo que vislumbramos que o mesmo não pode ser elaborado com aposição de emendas.

Respeitosamente,

Claudia Simas
Claudia Simas
Chefe do Departamento de Legislação e Registro

0065327017/2017-00
2017/0065327017-00